

# Ações coletivas – O que esse assunto tem a ver com você?



Hoje há **milhões e milhões de processos** em tramitação nos tribunais brasileiros (segundo relatório do Conselho Nacional de Justiça, no final de 2021 havia 77.3 milhões de processos aguardando solução definitiva). Esse problema não decorre de inércia do Poder Judiciário, mas especialmente do **imenso número de ações ajuizadas a cada ano** e da **impossibilidade** de que os tribunais aumentem sua estrutura proporcionalmente, o que geraria elevadíssimos gastos públicos.



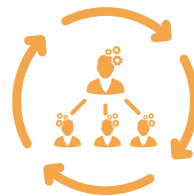
Grande parte desses novos processos se compõe de ações denominadas **repetitivas e de massa**, isto é, trata-se de centenas ou mesmo milhares de processos **iguais ou muito semelhantes entre si**, que tratam das **mesmas questões** e em que se formulam os **mesmos pedidos** contra os **mesmos réus**.



Mas, na realidade, não é necessário que esses milhões de processos novos sejam ajuizados. Há alguns tipos de processos judiciais chamados **“ações coletivas”** que resolver questões que atingem muitas pessoas ao mesmo tempo **por meio de um só processo**. Assim, por meio de apenas um processo judicial se obtém decisão, por exemplo, para resolver o problema de fornecimento de água ou energia elétrica em uma cidade ou até no Estado todo, questão relativa a um remédio de que todos os portadores de determinada doença precisam, a indenização em decorrência de um desastre ambiental que afetou pessoas de diferentes municípios, a reparação em virtude de um dano decorrente de um produto defeituoso vendido em todo o país.



Desse modo, através do uso das ações coletivas, vários objetivos importantes são atendidos: **economizam-se recursos públicos** (pois não se gastam recursos para processar muitas ações idênticas ou muito semelhantes), **poupa-se tempo** para tramitar e julgar ações judiciais mais complexas, **aprecia-se de uma só vez** o direito de várias pessoas, de modo a garantir tratamento igual a todos aqueles que se encontram em uma mesma situação e/ou são titulares dos mesmos direitos.



As ações coletivas podem ser propostas pelo **Ministério Público**, pela **Defensoria Pública**, por **associações** e por **sindicatos**. Qualquer interessado pode procurar especialmente os promotores e defensores públicos, apresentando-lhe os fatos e as provas relevantes, para avaliar se é o caso de propor essas ações, em benefício de muitas pessoas, e, assim, ajuda a poupar recursos públicos.

Em regra, se existe uma ação coletiva em tramitação relativa a questão do interesse de determinada pessoa, não será preciso ajuizar um processo individual. **Basta** que, depois do julgamento da ação coletiva, providencie a execução da sentença nela proferida, se favorável



É responsabilidade de cada tribunal manter informações sobre as principais ações coletivas que já estão em tramitação, para que qualquer interessado possa verificar se pode se beneficiar de algum desses processos. Também são importantes essas informações para que, caso algum processo coletivo necessário não tenha sido proposto, o interessado possa buscar a atuação do **Ministério Público** ([link para ouvidoria](#)) ou da **Defensoria Pública** ([link para ouvidoria](#)).



**Contribua você também para evitar a entrada desnecessária de processos no Poder Judiciário e para o uso eficiente das ações coletivas! Esse é um dos importantes papéis do cidadão!**

## SAIBA MAIS

**Informações sobre as mais importantes ações coletivas que tramitam no TJMG**

**página eletrônica do NUGEPNAC**

**Entre em contato**

**Telefone + 55 31 3306 2630/ 3306 2635**

**E-mail: [nugepnac@tjmg.jus.br](mailto:nugepnac@tjmg.jus.br)**

